



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	ATA
ACEITO EM / /2009	_____
APROVADO EM / /2009	_____
REJEITADO EM / /2009	_____
ARQUIVO	_____

PROJETO DE LEI PL 89 /2009
PROTOCOLADO SOB Nº 2184 /2009

EM 20 / 11 / 2009

PROJETO DE LEI

“O presente Projeto de Lei trata da inalienabilidade das áreas públicas e bens doados pelo município.”

Art. 1º Ficam inalienáveis todas as áreas públicas e bens doados pelo município.

Art. 2º Os beneficiados diretos com a doação de áreas públicas e bens de propriedade do município não poderão realizar transferência dos mesmos para terceiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em plenário

Rio Grande, 20 de Novembro de 2009.

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice - Líder Bancada PT

Ver. Cláudio Costa
Líder Bancada PT

Ver. Luis Francisco Spotorno
Bancada PT

VISTO

Presidente

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 3150

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consultante: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Projeto de Lei que estabelece a inalienabilidade das áreas públicas e bens doados pelo Município.
Ementa: Recebimento do Projeto de Lei n.º 89/2009, sem o acompanhamento da consulta ou das justificativas do Projeto. Considerações sobre o conteúdo do Projeto.

Recebemos, via fax, cópia do Projeto de Lei n.º 89/2009, registrado nessa DPM sob o n.º 60.666/2009, que trata da inalienabilidade das áreas e outros bens doados pelo Município.

Examinado o documento, nosso Departamento de Assuntos Jurídicos expende as considerações que seguem:

1. O Projeto de Lei n.º 89/2009, que trata da inalienabilidade das áreas públicas e outros bens doados pelo Município, assim dispõe:

Art. 1º Fixam inalienáveis todas as áreas públicas e bens doados pelo município.

Art. 2º Os beneficiados diretos com a doação de áreas públicas e bens de propriedade do município não poderão realizar transferência dos mesmos para terceiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preliminarmente, cabe destacar que nenhum questionamento específico foi formulado. Recebemos exclusivamente cópia do texto do Projeto de Lei n.º 89/2009, sem o acompanhamento da consulta ou das justificativas do Projeto.

2. A matéria de que trata a proposição está inserida na competência legislativa do Município, pois é evidente, no caso, o interesse local. De outro lado, a matéria é de iniciativa concorrente.

3. Alertamos, porém, que a matéria deve ser examinada com cautela, pois impedir a alienação dos bens doados, em determinadas situações, poderá conflitar com o próprio objetivo da doação. Podemos citar como exemplo aquelas hipóteses em que são doados bens inservíveis do Município para entidades sem fins lucrativos para que seja realizada a sua venda e conversão em pecúnia para apoiar o desenvolvimento de atividades da instituição, que sejam de interesse público. Também podemos citar aquelas situações em que o Município doa áreas para empresas se estabelecerem, como forma de incentivo, e essa área é oferecida em garantia, por meio de hipoteca, para instituição financeira que alcançará os recursos necessários para a construção da indústria (ou outro empreendimento), etc..

3. Todas essas medidas estariam inviabilizadas com a vedação da alienação dos bens móveis e imóveis municipais doados. Assim, deve-se verificar se o adequado não seria incluir a cláusula de inalienabilidade caso a caso, de acordo com a verificação da conveniência e oportunidade na situação em concreto, e não de forma genérica, como disposto no Projeto de Lei n.º 89/2009.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

MÁRCIA BELLO DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/RS 58.789

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS 2.392

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 3150

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consultante: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Projeto de Lei que estabelece a inalienabilidade das áreas públicas e bens doados pelo Município.
Ementa: Recebimento do Projeto de Lei n.º 89/2009, sem o acompanhamento da consulta ou das justificativas do Projeto. Considerações sobre o conteúdo do Projeto.

Recebemos, via fax, cópia do Projeto de Lei n.º 89/2009, registrado nessa DPM sob o n.º 60.666/2009, que trata da inalienabilidade das áreas e outros bens doados pelo Município.

Examinado o documento, nosso Departamento de Assuntos Jurídicos expende as considerações que seguem:

1. O Projeto de Lei n.º 89/2009, que trata da inalienabilidade das áreas públicas e outros bens doados pelo Município, assim dispõe:

Art. 1º Fixam inalienáveis todas as áreas públicas e bens doados pelo município.

Art. 2º Os beneficiados diretos com a doação de áreas públicas e bens de propriedade do município não poderão realizar transferência dos mesmos para terceiros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Preliminarmente, cabe destacar que nenhum questionamento específico foi formulado. Recebemos exclusivamente cópia do texto do Projeto de Lei n.º 89/2009, sem o acompanhamento da consulta ou das justificativas do Projeto.

2. A matéria de que trata a proposição está inserida na competência legislativa do Município, pois é evidente, no caso, o interesse local. De outro lado, a matéria é de iniciativa concorrente.

3. Alertamos, porém, que a matéria deve ser examinada com cautela, pois impedir a alienação dos bens doados, em determinadas situações, poderá conflitar com o próprio objetivo da doação. Podemos citar como exemplo aquelas hipóteses em que são doados bens inservíveis do Município para entidades sem fins lucrativos para que seja realizada a sua venda e conversão em pecúnia para apoiar o desenvolvimento de atividades da instituição, que sejam de interesse público. Também podemos citar aquelas situações em que o Município doa áreas para empresas se estabelecerem, como forma de incentivo, e essa área é oferecida em garantia, por meio de hipoteca, para instituição financeira que alcançará os recursos necessários para a construção da indústria (ou outro empreendimento), etc..

3. Todas essas medidas estariam inviabilizadas com a vedação da alienação dos bens móveis e imóveis municipais doados. Assim, deve-se verificar se o adequado não seria incluir a cláusula de inalienabilidade caso a caso, de acordo com a verificação da conveniência e oportunidade na situação em concreto, e não de forma genérica, como disposto no Projeto de Lei n.º 89/2009.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

MÁRCIA BELLO DE OLIVEIRA BRAGA
OAB/RS 58.789

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS 2.392

8A195953
Long Azores



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2184/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Lourdes

- (Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
(Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (Enviar ao Consultor Jurídico.
(Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de *dezembro* de 2009.

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1.255/09

- (Em anexo
(O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. *Sempre informados DAS*

Rio Grande, 04 de *dezembro* de 2009

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de *dezembro* de 2009

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2184/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de dezembro de 2009.

.....
Presidente
.....

Vice-Presidente
.....

.....
Secretário
.....

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº *Comenda as
PLV 89109*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

João Nando Lisboa

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande. de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 20

Relator(a)

ATA N° 8469

PROCESSO N° 2184

Erechim /

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	12		

DATA: 24.02.10

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO *Emenda ao PLV 89/09*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2010

31/01/2010
Presidente

Vice-Presidente

Jonathas
Secretário

DJ
Membro



Câmara Municipal do Rio Grande

Vereador:

DELMAR e MELLO

Processo N°

2184/09

Emenda:

ACRESCENTA Parágrafo único art. 2º;

- Exclui-se da vedação ~~de~~ ~~destinadas~~ constante no caput do artigo 1º das áreas destinadas a instalação de indústrias e serviços.

22/02/2010

Data:...../...../.....

Visto:

R

Publicações oficiais



MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE/2010 JANEIRO A ABRIL /2010

LRF, art. 58 - Anexo VIII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1 Despesa Total com Pessoal – DTP	102.904.517,89	45,84%
2 Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	121.216.518,48	54,00%
3 Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	115.155.692,56	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4 Dívida Consolidada Líquida	8.998.156,84	4,01%
5 Limite Definido por Resolução do Senado Federal	269.370.041,08	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6 Total das Garantias de Valores	-	0,00%
7 Limite Definido por Resolução do Senado Federal	49.384.507,53	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8 Operações de Crédito Externas e Internas	-	0,00%
9 Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
10 Limite Definido p/ Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	35.916.005,48	16,00%
11 Limite Definido p/ Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	15.713.252,40	7,00%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre/2010

Rio Grande, 21 de maio de 2010.

MAXIMIRA SIMÕES PEDROSO
Diretora da Unidade de Contabilidade
CRC-RS 053735-0/5

EDES ANDRADE FILHO
Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 358.012.550-87

FÁBIO BRANCO
Prefeito Municipal
CPF: 498.442.100-20

LEI N° 6.699, DE 25 DE MAIO DE 2010.

RIA 15 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 6.901, DE 26 DE MAIO DE 2010.

ACRESCE AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA
LEI N° 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLU-
RIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÉ-
NIO 2010/2013 E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI
N° 6.771, DE 22/09/2009, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES OR-
ÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPE-
CIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊ-
NCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 119.240,62.

As Leis acima encontram-se afixadas, na íntegra, no saguão do prédio
da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto, nº 34.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI N° 6.897
DE 25 DE MAIO DE 2010

INALIENABILIDADE DAS ÁREAS PÚBLI-
CAS E BENS DOADOS PELO MUNICÍPIO

Ver. Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal
do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do
Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inalienáveis todas as áreas públicas e bens doados pelo
município.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação contida no Caput do Artigo 1º
as áreas destinadas a instalação de empreendimentos industriais e de ser-
viços.

Art. 2º Os beneficiados diretos com a doação de áreas públicas e bens de
propriedade do município não poderão realizar transferência dos mesmos
para terceiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de maio de 2010.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

Menos tempo e mais horários para a travessia

Embarque de veículos de RG para SJN deve trocar de lugar, diminuindo a distância percorrida

Rafael Mano Diverio

Rio Grande. Uma mudança aguardada há muitos anos e que deve revolucionar o turismo em São José do Norte está bem próxima de sair do papel. A travessia de veículos de Rio Grande para o município vizinho deve trocar de lugar, o que permitirá diminuir a distância, aumentar a frequência e estender os horários, inclusive, para a noite.

Na semana passada, uma reunião entre o secretário geral de Rio Grande, Charles Saraiva, o superintendente do Porto, Jayme Ramis, o deputado federal Cláudio Diaz (PSDB-RS), o deputado estadual Adílson Troca (PSDB) e a sócia-administradora da empresa F. Andreis, responsável pela travessia, Carmenlis Bizzy, tratou de diversos detalhes sobre esta mudança.

A alteração troca a saída de Rio Grande da rua Riachuelo para a Barra, em uma localidade denominada Arroio dos Macacos, próximo ao estacionamento da Policia Es-

te em um local chamado Ponta dos Pescadores, próximo à praia do Mar. Esta mudança reduz consideravelmente o tempo da travessia. Segundo Carmenlis, em vez de percorrer seis quilômetros, a balsa precisará navegar apenas 1,8 quilômetro, diminuindo de 40 para 15 minutos o trajeto.

“Além disso, como o fluxo do canal é muito forte no percurso que fazemos atualmente, esta mudança vai nos permitir ter condições técnicas de realizar travessias até noturnas, conforme a necessidade dos usuários”, explica.

Segundo Ramis, é interesse também da superintendência do Porto em fazer esta mudança. Ele aguarda apenas a apresentação do projeto por parte da empresa para iniciar a tramitação da parte burocrática. A F. Andreis será a responsável pela construção do ponto de chegada no lado nortense e o projeto está em fase final de elaboração.

A mudança, de caráter provisório, não terminará com a tra-

vessia do centro, em um primeiro momento, especialmente para o fluxo de caminhões. “Mas esta alteração pode realmente fomentar o turismo em São José do Norte, que tem uma bela praia”, aponta Carmenlis.

Segundo Charles Saraiva, este é um antigo desejo da prefeitura. “São 12 anos tentando avançar”, revela. A expectativa é que esta mudança possa começar a ocorrer nos próximos meses.



O trajeto será diminuído de 40 para 15 minutos; a travessia do centro continua especialmente para caminhões



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas**

RESULTADO LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 002/10/SMTEL - Contratação de empresa para obras de Urbanização do Porto Velho do Rio Grande - Setor Oeste - Rincão da Cebola. - Firma Vencedora: ATM Construções Ltda. HOMOLOGADO em: 26.05.2010.

Rio Grande, 26 de maio de 2010.

Regimar Hernandes da Rosa
Gerente de Compras e Licitações Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0094/10
Proc 2184/09

Rio Grande, 1º de março de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Inalienabilidade das áreas públicas e bens doados pelo município.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INALIENABILIDADE DAS ÁREAS PÚBLICAS
E BENS DOADOS PELO MUNICÍPIO**

Art. 1º Ficam inalienáveis todas as áreas públicas e bens doados pelo município.

Parágrafo único – Exceta-se da vedação contida no Caput do Artigo 1º as áreas destinadas a instalação de empreendimentos industriais e de serviços.

Art. 2º. Os beneficiados diretos com a doação de áreas públicas e bens de propriedade do município não poderão realizar transferência dos mesmos para terceiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI N° 6.897
DE 25 DE MAIO DE 2010

INALIENABILIDADE DAS ÁREAS PÚBLICAS E BENS DOADOS PELO MUNICÍPIO

Ver. Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

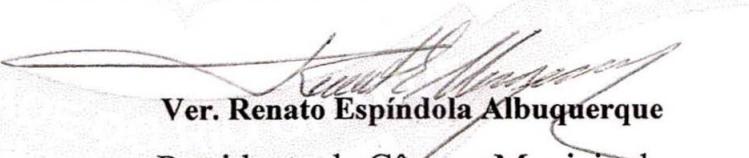
Art. 1º Ficam inalienáveis todas as áreas públicas e bens doados pelo município.

Parágrafo único – Excetua-se da vedação contida no Caput do Artigo 1º as áreas destinadas a instalação de empreendimentos industriais e de serviços.

Art. 2º. Os beneficiados diretos com a doação de áreas públicas e bens de propriedade do município não poderão realizar transferência dos mesmos para terceiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de maio de 2010.


Ver. Renato Espíndola Albuquerque

Presidente da Câmara Municipal

ATA N° 8469

PROCESSO N° 2184/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 24.02.10

SECRETÁRIO